



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2569980/2018** ao Conselheiro Regional:

Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 04 de 11 de 2019


Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia:	2569980/2018
Interessado:	SINFRA/MA
Denunciado:	Eng. Civil FELIX BISPO DA SILVA Eng. Civil VALDEMIRO FREITAS FILHO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Comissão de Ética Profissional do CREA/MA encaminhou os autos do protocolo nº **2569980/2018** que trata de denúncia contra o engenheiro **Civil FELIX BISPO DA SILVA e Eng. Civil VALDEMIRO FREITAS FILHO**, para reexame de admissibilidade em decorrência de legislação superveniente (Resolução 1.090/2017 do CONFEA), conforme a Deliberação nº 08/2019.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

específica que trata do processo ético-disciplinar.

§ 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código de Ética Profissional.

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

CONSIDERANDO que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho;

CONSIDERANDO Art. 75 da Lei nº 5.194/66:

Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

VOTO:

Diante das considerações e documentação apensada ao processo, recomendo o **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para apuração da ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.093/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia aos denunciados para conhecimento, sendo-lhe informado da remessa do processo à Comissão de Ética.

É o voto.

São Luis - MA, 04 de novembro de 2019.

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232600



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia:	2569980/2018
Interessado:	SINFRA/MA
Denunciado:	Eng. Civil FELIX BISPO DA SILVA Eng. Civil VALDEMIRO FREITAS FILHO
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M/MA Nº. 557/2019

EMENTA: DENÚNCIA. ENCAMINHA A C.E.P DO CREA/MA.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo encaminhado pela Comissão de Ética Profissional do CREA/MA, **2569980/2018** que trata de denúncia contra o engenheiro **Civil FELIX BISPO DA SILVA e Eng. Civil VALDEMIRO FREITAS FILHO**, para reexame de admissibilidade em decorrência de legislação superveniente (Resolução 1.090/2017 do CONFEA), conforme a Deliberação nº 08/2019. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para manifestação.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona os direitos e deveres correlatos de seus profissionais; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 3 DE MAIO DE 2017 que Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante. DA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO. Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar. § 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento

A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional. § 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante. CONSIDERANDO que pelo constante das informações prestadas e colacionadas ao processo, ficam demonstrados fortes indícios de que houveram supostas práticas vedadas pela Resolução 1.090/2017 do CONFEA por parte do profissional vinculado a este conselho; CONSIDERANDO Art. 75 da Lei nº 5.194/66: Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. CONSIDERANDO o voto fundamentado do Relator. Diante das considerações e documentação apensada ao processo, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para que apuração da ocorrência de suposta infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66, nos moldes da Resolução 1.090/2017 do CONFEA. Antes do encaminhamento do processo deverá ser providenciado, nos moldes do art. 8º do anexo da Resolução nº 1.004/2003, o envio de cópia da denúncia aos denunciados para conhecimento, sendo-lhes informado da remessa do processo à Comissão de Ética. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se

Coordenou a reunião o Conselheiro:

São Luís - MA, 04 de novembro de 2019.

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113598162